



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 092/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.454/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.454/2024, que trata da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, para possa suplementar elementos da SEMSAU, para aquisição de material de consumo, outros serviços terceiros pessoa física e indenização e restituição.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

Em análise a matéria vimos que a mesma é necessária para suplementar elementos de despesas na SEMSAU, que serão utilizados para aquisição de material de consumo, pagamento de outros serviços terceiros pessoa física e indenização e restituições, por excesso de arrecadação.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

A matéria abre crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, recursos repassados pelo governo federal, através do Fundo a Fundo de Recursos do SUS, para manutenção das ações e serviços públicos de saúde.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

A matéria está de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2024.

**WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR**

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria, vimos que a abertura crédito adicional suplementar é de grande importância para o aporte e aplicação de recursos, excesso de arrecadação do Fundo a Fundo, recursos do SUS, que necessita ser incorporado no orçamento vigente.

O recurso será aplicado em manutenção das ações da saúde, para melhor atender a população.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2024.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPJR**

**WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR**

**CRISTIANO CORREA DA SILVA  
MEMBRO**